



**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM - IDEA CURSO DE
DIREITO**

VALKYRIA FONSÊCA ARANHA PINHEIRO

**Projeto de Extensão Profissional/ Desenvolvimento Humano e Carreiras
(Relatório de Visita Técnica Institucional)**

**SÃO LUÍS-MA
2026**

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
1.1. Apresentação da Instituição Visitada e Delimitação Espacial	3
1.2. Objetivos da Visita Técnica no Âmbito da Extensão Profissional	3
1.3. Fundamentação Teórica: Multiculturalismo e Equidade Social no Direito Administrativo Contemporâneo	3
2. DESENVOLVIMENTO	4
2.1. Análise Crítica das Práticas Observadas e a Hermenêutica dos Documentos Institucionais	Erro! Indicador não definido.
2.2. Conexão com as Políticas Públicas de Combate ao Assédio Moral e Sexual na Administração Pública	5
2.3. A Aplicação Prática do Direito na Defesa das Minorias e a Engenharia dos Editais	6
2.4. Resiliência Operacional e Continuidade Histórica do Serviço Consultivo ...	7
3. CONCLUSÃO	8
3.1. Considerações Finais e Impacto do Projeto na Formação Jurídica da Discente.....	Erro! Indicador não definido.
3.2. Diagnóstico Crítico e Propostas de Melhoria para o Local Técnico	8
4. REGISTRO FOTOGRÁFICO DA VISITA TÉCNICA.....	10
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E DOCUMENTAIS	12
6. DOCUMENTOS COLETADOS DURANTE A VISITA .	Erro! Indicador não definido.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Apresentação da Instituição Visitada e Delimitação Espacial

No dia 10 de junho de 2026, realizei uma visita técnica institucional às dependências da Procuradoria Federal junto à Fundação Universidade Federal do Maranhão (PF/UFMA), como premissa metodológica inafastável, faz-se imperioso delimitar que a Universidade Federal do Maranhão, na condição de autarquia educacional, figurou nesta atividade de forma estritamente superficial, atuando como mera cedente do espaço físico e predial onde se localiza a repartição jurídica, o objeto central da imersão científica foi, exclusivamente, a Procuradoria Federal, órgão de execução integrada da Procuradoria-Geral Federal (PGF), vinculada institucionalmente à Advocacia-Geral da União (AGU), nos termos do artigo 131 da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 10.480/2002.

1.2. Objetivos da Visita Técnica no Âmbito da Extensão Profissional

Sob o influxo do Projeto de Extensão Profissional "Desenvolvimento Humano e Carreiras", a atividade fixou como objetivos primordiais a compreensão da advocacia pública consultiva e o exame minucioso de suas rotinas de controle de legalidade, buscou-se analisar como o órgão operacionaliza a triagem de editais e listas de classificação de processos seletivos e concursos públicos, garantindo que o ingresso nos quadros funcionais do Estado observe os parâmetros constitucionais, o escopo estendeu-se à análise de como as funções essenciais à Justiça podem atuar como vetores de transformação social e fomento à integridade administrativa.

1.3. Fundamentação Teórica: Multiculturalismo e Equidade Social no Direito Administrativo Contemporâneo

O Direito Administrativo contemporâneo superou a visão puramente formalista e mecânica do princípio da legalidade, incorporando os ditames do pós-positivismo e da hermenêutica constitucional material, dentro dessa nova matriz, os conceitos de multiculturalismo e equidade social deixam de ser meras aspirações sociológicas e passam a exigir densidade normativa cogente, o multiculturalismo, conforme pacificado pela doutrina constitucionalista, pressupõe o reconhecimento, a

valorização e a coexistência de diferentes identidades culturais no seio do Estado Democrático de Direito, rechaçando a homogeneização excludente.

Por sua vez, a equidade social qualifica-se como a aplicação substancial do princípio da igualdade, seguindo o ideário de Aristóteles, traduzida na máxima de tratar igualmente os iguais e desigualar os desiguais na exata medida de suas desigualdades, no âmbito dos concursos públicos e processos seletivos, a equidade social se materializa por meio das ações afirmativas, mecanismos indutores de justiça distributiva que visam corrigir distorções históricas e minorar a sub-representação de grupos vulnerabilizados e minorias nos espaços de poder e no funcionalismo público, convertendo a igualdade formal (artigo 5º, caput, CF/88) em igualdade material (artigo 3º, inciso III, CF/88).

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. Análise Crítica das Práticas Observadas e a Hermenêutica dos Documentos Institucionais

A observação direta da rotina na Procuradoria Federal evidenciou que o controle de legalidade preventivo constitui a atividade mais sensível do órgão no que tange à garantia da segurança jurídica dos certames públicos, a análise do documento referente ao Despacho de Aprovação nº 00186/2025/GAB/PFUFMA/PGF/AGU, processado no âmbito do Núcleo Único de Protocolo (NUP) nº 23115.019211/2025-91, serve de ponto de partida para essa compreensão crítica, o documento revela um impasse interpretativo surgido a partir do Ofício nº 56/2025/DSAD/PROGEP, no qual a área técnica de gestão de pessoas consultou a Procuradoria acerca da elegibilidade e manutenção de um candidato na lista de classificação reservada à ampla concorrência.

O Procurador-Chefe José Eugênio Serra Muniz, ao aprovar apenas parcialmente a manifestação contida no Parecer nº 00208/2025/CCA/PFUFMA/PGF/AGU, divergindo especificamente dos itens 44 e 47 da manifestação originária, determinou a manutenção provisória do candidato na lista de ampla concorrência até que houvesse uma manifestação definitiva do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), sob a ótica de uma acadêmica de Direito, essa

prática demonstra o rigor e a complexidade da hermenêutica administrativa, o controle das listas de classificação não é um ato puramente matemático; ele envolve a calibração de direitos fundamentais individuais em face do interesse coletivo na higidez do concurso, a existência de divergências internas fundamentadas e resolvidas pela chefia institucional revela um sistema de freios e contrapesos interno na própria AGU, garantindo que o ato administrativo final que homologará o concurso seja despidido de vícios que ensejem a sua posterior anulação judicial, o feito, conforme exposto na peça técnica, foi processado eletronicamente pelo sistema Super Sapiens, essa preocupação com a conformidade estrita estende-se à elaboração dos instrumentos convocatórios, como verificado no documento correspondente ao Edital nº 71/2025 - PROGEP, que rege o Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto, amparado na Lei nº 8.745/1993 e em decretos regulamentadores, o edital prevê vagas com alto grau de especialização, como as destinadas ao Curso de Medicina do Centro de Pinheiro (exigindo especialização ou residência em Neurologia ou Clínica Médica para Internato) e ao Centro de Licenciatura em Educação do Campo do Centro de Bacabal (exigindo Licenciatura em Biologia ou Ciências Naturais com habilitação em Biologia), a análise crítica desse documento denota que a Procuradoria Federal atua na contenção de excessos da discricionariedade administrativa, cabe ao órgão consultivo avaliar se as exigências de titulação são estritamente necessárias ao exercício da docência ou se configuram restrições desarrazoadas direcionadas a afunilar o certame, o edital, portanto, é moldado para assegurar o princípio da ampla acessibilidade aos cargos públicos, de modo que os critérios de pontuação da prova de títulos e o formato das etapas didáticas guardem proporcionalidade com o núcleo essencial das funções a serem desempenhadas.

2.2. Conexão com as Políticas Públicas de Combate ao Assédio Moral e Sexual na Administração Pública

Durante a visita técnica, aprofundou-se o debate sobre o papel da Advocacia Pública na governança corporativa e na manutenção de um ambiente de trabalho hígido, livre de discriminações e violências, a atuação consultiva da Procuradoria Federal conecta-se umbilicalmente às políticas públicas de combate ao assédio moral e ao assédio sexual nas instituições federais, o assédio, sob a ótica jurídica

administrativa, configura desvio de finalidade do poder hierárquico e violação frontal aos princípios da moralidade e da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III, CF/88), nesse quadrante, o documento intitulado Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU (4ª Edição) estabelece balizas severas, embora o foco tradicional do Manual resida na técnica de confecção das peças jurídicas (como o Enunciado BPC nº 48, focado na classificação documental e no atendimento à Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011), a prática consultiva contemporânea exige que o parecerista adote uma postura de compliance público, quando a Procuradoria é provocada a se manifestar em processos administrativos disciplinares (PADs) decorrentes de denúncias de assédio, que frequentemente vitimizam candidatas, professoras substitutas e servidoras em posições de vulnerabilidade, a fundamentação jurídica deve ser rigorosa no sentido de coibir a impunidade e assegurar o devido processo legal, a blindagem dos editais e o acolhimento de canais de denúncia eficazes funcionam como mecanismos preventivos, o combate ao assédio transmuda-se, assim, em uma política de estado que garante a integridade psíquica e profissional dos agentes públicos desde o seu ingresso pelo concurso, estruturando um ambiente de equidade de gênero e respeito mútuo.

2.3. A Aplicação Prática do Direito na Defesa das Minorias e a Engenharia dos Editais

A defesa das minorias no âmbito do funcionalismo público federal impõe à Procuradoria a missão de fiscalizar a aplicação esportiva das cotas raciais (Lei nº 12.990/2014) e das reservas de vagas para pessoas com deficiência (Lei nº 8.112/1990), a engenharia dos editais, sob o crivo da PF/UFMA, deve assegurar que os percentuais legais sejam calculados não apenas sobre o total global de vagas do concurso, mas de forma fracionada e equitativa por áreas de conhecimento e polos de lotação, evitando que o fracionamento excessivo de vagas extinga, na prática, a eficácia das ações afirmativas, a jurisprudência desempenha um papel corretivo e orientador inestimável nessa seara, como demonstrado no teor do julgado do Tribunal Regional Federal da 1ª Região na Apelação em Mandado de Segurança nº 1014965-89.2019.4.01.3700, de relatoria do Desembargador Federal Eduardo Moraes da Rocha, naquela lide, a controvérsia versou sobre o direito de preferência de candidatos melhor classificados em face do surgimento de vagas supervenientes mais

vantajosas (em termos de lotação geográfica) do que as oferecidas no momento da posse inicial, a Administração havia adotado uma postura de vinculação cega ao edital de origem (Edital nº 235/2018 PROEN), preterindo os servidores antigos em benefício de novos convocados menos pontuados, o TRF-1, de forma unânime, rechaçou a conduta administrativa, assentando que a ordem classificatória é um direito público subjetivo sagrado (artigo 37, inciso IV, CF/88) e que o direito de não preterição assegura ao candidato melhor classificado a prioridade na escolha de vagas mais favoráveis que surjam dentro do prazo de validade do certame, sob a perspectiva de defesa das minorias e dos vulneráveis, esse precedente assume relevância ímpar: os candidatos pertencentes a grupos economicamente desfavorecidos ou minoritários, ao conquistarem as primeiras colocações por meio de seu esforço e mérito, não podem ter seus direitos esvaziados por manobras administrativas de relotação que privilegiem terceiros, a Procuradoria Federal, em sua vertente consultiva, deve internalizar obrigatoriamente esses precedentes para moldar os editais atuais (como o Edital nº 71/2025), garantindo cláusulas que prevejam expressamente o fluxo de remoção e escolha de vagas por ordem de classificação, mitigando a judicialização e assegurando a equidade social.

2.4. Resiliência Operacional e Continuidade Histórica do Serviço Consultivo

A estrutura tecnológica que hoje ampara o controle de legalidade da Procuradoria possui raízes em profundas transformações procedimentais testadas em momentos de crise, um exemplo histórico dessa evolução é a Ordem de Serviço nº 00001/2020/GAB/PFUFMA/PGF/AGU, editada em março de 2020 para responder à emergência epidemiológica da COVID-19, aquele normativo restringiu o atendimento presencial físico ao turno matutino, mas resguardou integralmente o funcionamento eletrônico vespertino e noturno por meio dos sistemas Sipac-UFMA e Sapiens-AGU (Artigo 1º, parágrafo único), sob a ótica do Direito Administrativo, o teletrabalho ali instituído (Artigo 2º) e a proteção integral aos grupos de risco (Artigo 2º, § 2º), calcados na Instrução Normativa nº 19/2020 do Ministério da Economia, evidenciam o princípio da adaptabilidade e da continuidade do serviço público, a consolidação dessas plataformas digitais na pandemia permitiu que o labor consultivo de análise de editais e proteção aos direitos das minorias não sofresse interrupção, legando ao cenário atual verificado na visita de 2026 uma infraestrutura digital robusta de peticionamento

e emissão de pareceres em tempo real, materializada no sistema Super Sapiens sob chaves eletrônicas de alta segurança jurídica.

3. CONCLUSÃO

3.1. Considerações Finais e Impacto do Projeto na Formação Jurídica da Discente

A participação na visita técnica institucional do dia 10 de junho de 2026, sob os auspícios do Projeto de Extensão Profissional "Desenvolvimento Humano e Carreiras", consolidou-se como um marco empírico fundamental em minha formação jurídica, a oportunidade de confrontar a dogmática abstrata do Direito Administrativo com a realidade pragmática da Advocacia Pública Federal permitiu desmistificar a atuação consultiva da AGU e da PGF, evidenciou-se que o parecerista jurídico atua como o primeiro juiz da legalidade dos atos do Estado, a constatação de que temas complexos e de vanguarda social como o multiculturalismo, a equidade material na distribuição de vagas de cotas, o combate ao assédio de gênero e a estrita observância da ordem classificatória fixada pelo TRF-1 são decididos cotidianamente por meio de despachos e notas técnicas (como o Despacho nº 00186/2025) descortina um vasto campo de atuação profissional ético e comprometido com os direitos fundamentais, moldando uma visão crítica essencial para a futura carreira jurídica.

3.2. Diagnóstico Crítico e Propostas de Melhoria para o Local Técnico

Conquanto o serviço prestado pela Procuradoria Federal atenda de forma satisfatória e com inegável excelência técnica às demandas de controle de legalidade dos certames, a análise crítica acadêmica permite apontar lacunas procedimentais e propor melhorias institucionais direcionadas a aperfeiçoar sua eficiência e governança:

- Implementação de Pareceres-Referenciais para Processos Seletivos: Constatou-se que o órgão absorve uma demanda repetitiva de consultas oriundas da PROGEP sobre editais padronizados (como o Edital nº 71/2025 para professores substitutos), propõe-se a edição compulsória de Pareceres-Referenciais pela chefia da Procuradoria, esse instrumento afasta a necessidade de envio individualizado de cada

processo seletivo ao órgão jurídico, autorizando a área técnica da gestão de pessoas a aplicar diretamente a manifestação padrão aos casos idênticos, conferindo celeridade e otimizando a força de trabalho dos procuradores para casos complexos.

- Adoção de Transparência Jurídica Ativa nos Portais de Concursos: Em estrito cumprimento ao Enunciado BPC nº 48 do Manual da AGU e à Lei de Acesso à Informação, propõe-se a criação de uma aba específica de transparência jurídica no sistema oficial de concursos públicos da instituição (SIGRH), todos os pareceres, notas e despachos da PF/UFMA que versem sobre a interpretação de regras editalícias, anulação de questões ou critérios de cotas raciais e de deficiência devem ser publicados na íntegra para consulta pública dos candidatos, resguardando-se os dados sensíveis nos termos da LGPD (Lei nº 13.709/2018), isso eleva a confiabilidade pública no certame e reduz pedidos de esclarecimento burocráticos.

- Criação de um Núcleo de Inteligência Jurisprudencial Preventiva: Para evitar que a Administração Pública incorra em erros reiterados e litigue contra teses já pacificadas no Poder Judiciário, a exemplo do revés sofrido na Apelação em Mandado de Segurança nº 1014965-89.2019.4.01.3700 perante o TRF-1, sugere-se a estruturação de um núcleo interno dedicado ao monitoramento de precedentes obrigatórios, esse núcleo emitirá recomendações impositivas de adequação imediata das minutas de editais antes da eclosão do litígio, convertendo a advocacia pública em um instrumento de prevenção de demandas e pacificação social.

4. REGISTROS FOTOGRÁFICOS DA VISITA TÉCNICA





5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E DOCUMENTAIS

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. Manual de Boas Práticas Consultivas. 4. ed. revista, ampliada e atualizada. Brasília: AGU, 2016. (Análise via arquivo em PDF).

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 1988.

BRASIL. Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993. Institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 1993.

BRASIL. Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002. Dispõe sobre a criação da Procuradoria-Geral Federal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 2002.

BRASIL. Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009. Disciplina o Mandado de Segurança individual e coletivo e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 2009.

BRASIL. Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Diário Oficial da União, Brasília, 1993.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria de Gestão e Desempenho Pessoal. Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020. Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC). Brasília, 2020.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Apelação em Mandado de Segurança nº 1014965-89.2019.4.01.3700. Impetrante: Alyne Mendes Caldas. Impetrado: Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA. Relator: Desembargador Federal Eduardo Moraes da Rocha. Primeira Turma. Julgado em: 23 nov. 2023. Publicado no PJe em: 23 nov. 2023. (Análise via arquivo em PDF).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas. Edital nº 71/2025 - PROGEP. Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto. São Luís: UFMA, 2025. (Análise via arquivo em PDF).

PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFMA. Despacho de Aprovação nº 00186/2025/GAB/PFUFMA/PGF/AGU. Processo NUP nº 23115.019211/2025-91. Interessado: Fundação Universidade Federal do Maranhão. Signatário: José Eugênio Serra Muniz (Procurador-Chefe). São Luís, 11 de julho de 2025. (Arquivo em PDF Sapiens).

PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFMA. Ordem de Serviço nº 00001/2020/GAB/PFUFMA/PGF/AGU. Altera a forma de atendimento de exercício das atividades da PF-UFMA em face do controle epidemiológico do coronavírus. Signatário: Chefia da Unidade. São Luís, 17 de março de 2020. (Arquivo normativo-histórica)

6. DOCUMENTOS COLETADOS DURANTE A VISITA

10 de junho de 2026

jusbrasil.com.br

Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trf-1/2593944805/inteiro-teor-2593944814>

Tribunal Regional Federal da 1ª Região TRF-1 - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA: 1014965- 89.2019.4.01.3700

Processo [1014965-89.2019.4.01.3700](#)

TRF-1 · PRIMEIRA TURMA

Relator · DESEMBARGADOR FEDERAL EDUARDO MORAIS DA ROCHA

Julgado em 23/11/2023

Principal pedido

Reformar a sentença e negar o direito de remoção à impetrante, mantendo a nomeação de Alyne Mendes Caldas para o Campus de São Luiz/MA.

Razões de decidir

1. O direito de preferência na escolha de vagas surgidas durante o prazo de validade do concurso

Resumo

Inteiro Teor

Documentos

Fatos

Inteiro Teor

JUSTIÇA FEDERAL**Tribunal Regional Federal da 1ª Região**PROCESSO: [1014965-89.2019.4.01.3700](#) PROCESSO REFERÊNCIA: [1014965-89.2019.4.01.3700](#)

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO

POLO PASSIVO: ISADORA MORAES DINIZ

REPRESENTANTE (S) POLO PASSIVO: GABRIEL PINHEIRO CORREA COSTA -

MA9805-A, EDUARDO JOSE LEAL MOREIRA - MA5109-A e MATEUS SILVA ROCHA - MA21845-A

RELATOR (A):EDUARDO MORAIS DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Gab. 01 - DESEMBARGADOR FEDERAL MORAIS DA ROCHA

Processo Judicial Eletrônico

APELAÇÃO CÍVEL (198) n. [1014965-89.2019.4.01.3700](#)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL MORAIS DA ROCHA (RELATOR):

A autora impetrou o presente mandado de segurança contra ato da Reitora e do Pró-Reitor de Ensino da Fundação Universidade do Maranhão, objetivando a sua remoção para o Campus de São Luiz/MA argumentando que teria sido preterida por candidato de menor classificação.

Por sentença (fl. 254), o MM juízo *a quo* concedeu a segurança para assegurar à impetrante o direito à remoção/relotação para o Campus de São Luiz/MA e anular a nomeação da candidata Alyne Mendes Caldas. Com remessa necessária.

A UFMA apela (fl. 307), aduzindo que a Administração Pública tem discricionariedade na criação de exigências/restrições nos editais de remoção, não havendo que se falar em nulidade do edital e/ou direito de remoção da parte autora. Aduz que só poderia o servidor ser removido após seu estágio probatório.

Com contrarrazões.

Manifestação do MPF à fl. 337 pelo não provimento do recurso e da remessa oficial.

É o relatório.

Desembargador Federal MORAIS DA ROCHA**Relator****PODER JUDICIÁRIO****Tribunal Regional Federal da 1ª Região****Gab. 01 - DESEMBARGADOR FEDERAL MORAIS DA ROCHA****Processo Judicial Eletrônico****APELAÇÃO CÍVEL (198) n. [1014965-89.2019.4.01.3700](#)****V O T O****O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL MORAIS DA ROCHA (RELATOR):**

Sentença foi proferida na vigência do [CPC/2015](#).

Nos termos do [§ 1º](#), do art. [14](#), da Lei [12.016](#)/2009 “concedida a segurança, a sentença estará sujeita obrigatoriamente ao duplo grau de jurisdição”.

Tem-se dos autos que a impetrante, ora apelada, Isadora Moraes Diniz, foi aprovada em 2º lugar no Concurso Público para Ingresso na Carreira do Magistério Superior, na área de Direito Privado, campus Imperatriz/MA, aberto por meio do Edital nº 235/2018 – PROEN, tendo a litisconsorte passiva, Alyne Mendes Caldas, sido aprovada em 3º lugar no mesmo concurso (fl. 44).

Em 22.03.2019, a impetrante, Isadora Moraes Diniz, foi nomeada para exercer o cargo de Professor do Magistério Superior, na área de Direito Privado junto ao campus de Imperatriz/MA – fl. 148.

Ocorre que posteriormente, através da Portaria n. 422, de 15/08/2019 – fl. 152, foi concedida aposentadoria à professora Maria Tereza Cabral Costa Oliveira, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, lotada no Departamento de Direito do campus São Luís/MA. O código da referida vaga foi destinado ao Departamento de Ciências Contábeis, Imobiliárias e Administração/DECCA do Centro de Ciências Sociais/CCSo, e

a UFMA nomeou a candidata Alyne Mendes Caldas, conforme Portaria n. 512, de 30/09/2019 – fl. 52, para o Campus de São Luiz/MA.

A irresignação da impetrante se fundamenta no fato de não ter sido consultada sobre o interesse em ocupar a vaga surgida da capital. Nesse contexto, o juiz *a quo* concedeu a segurança, entendendo pela impossibilidade de preterição daquele candidato que alcançou melhor nota, uma vez que o surgimento da vaga se deu dentro do prazo de validade do certame.

O art. 37, IV, da CF/88, assim dispõe:

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

Não se mostra razoável que, sob o fundamento de observância ao princípio da vinculação da Administração Pública ao edital, prevaleça regra editalícia que favoreça novos aprovados em certame público, com lotações em unidades de serviço mais vantajosas (a exemplo das situadas na Capital e cercanias), em prejuízo do direito de preferência de servidores do mesmo concurso público que obtiveram uma melhor classificação no certame, sob pena de ofensa à inteligência do art. 37, IV, da [Constituição Federal](#) (CF/88).

Em casos análogos, esta Corte tem firme jurisprudência no sentido de que se deve assegurar a prioridade de escolha das vagas surgidas aos servidores que ainda não estejam há três anos na localidade de sua lotação inicial, mas que obtiveram melhor classificação em relação aos servidores nomeados para a localidade de interesse, sob pena de violação ao direito constitucional de não preterição à ordem classificatória de concurso público. Vejamos:

CONCURSO PÚBLICO. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). EDITAL N. 4/2006. ESCOLHA DE LOTAÇÃO. VAGAS SURGIDAS POSTERIORMENTE À NOMEAÇÃO DOS PRIMEIROS CLASSIFICADOS. PREFERÊN-

CIA NA ESCOLHA DE LOCALIDADE. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. 1. *Apelação interposta pelo Ministério Público Federal (MPF) contra sentença proferida em mandado de segurança versando sobre escolha de lotação de aprovados em concurso público, na qual a segurança foi denegada, rejeitando-se pedido para determinar que o MAPA Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Amazonas mantenha o impetrante em sua vaga como Fiscal Federal Agropecuário no município de Manaus/AM.* **2.** *O impetrante, quando da escolha de lotação, assinalou preferência pelo município de Manaus/AM, entretanto, foi lotado em Tabatinga/AM, em razão da inexistência de vagas na capital do Estado. Iniciou o exercício do cargo em Manaus apenas provisoriamente, diante de limitações estruturais do órgão na cidade de Tabatinga.* **3.** *Demonstrou-se que, posteriormente à posse do impetrante, dois candidatos aprovados no mesmo concurso a que se submeteu foram lotados em Manaus/AM, sem que lhe fosse dada a opção de ser removido para tal localidade.* **4.** *Este Tribunal tem decidido, em casos análogos, que a escolha da lotação de candidatos aprovados em concurso público deve atender à ordem de classificação, observando-se o número total de vagas oferecidas, devendo a Administração, ao fracionar o curso de formação em diversas turmas no âmbito do mesmo certame, assegurar a preferência na escolha da localidade aos melhores classificados na primeira etapa em relação aos nomeados que participaram das turmas seguintes ([AC 0008752-28.2003.4.01.3900](#), Desembargadora Federal Daniele Maranhão Costa, 5T, e-DJF1 19/12/2019).* **5.** *Se ao impetrante não foi dada a oportunidade de escolher a cidade de Manaus/AM como sua lotação inicial, mas posteriormente surgiram vagas em tal localidade, exsurge o direito de preferência na escolha caso tais vagas sejam preenchidas por candidatos que lograram posição inferior à sua no concurso público.* **6.** *Apelação a que se dá provimento, reformando a sentença para afirmar o direito de preferência do impetrante quanto à escolha de lotação em Manaus/AM, anteriormente a candidatos em classificação inferior no concurso público.*

([AMS 0001504-64.2009.4.01.3200](#), Des. Fed JOÃO BATISTA MOREIRA, T6, DJe 25/05/2021)

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. REMOÇÃO. PERMANÊNCIA MÍNIMA DE TRÊS ANOS (ART. 28, § 1º DA LEI N. 11.415/2006). NO-

VAS NOMEAÇÕES. DIREITO DE NÃO SER PRETERIDO. PREFERÊNCIA NA ESCOLHA DE VAGAS. 1. Trata-se de recurso de apelação interposto pela impetrante em face da sentença em que se denegou a segurança vindicada, por meio da qual se pretendia assegurar a remoção para uma das unidades do Ministério Público da União na cidade de Santos, tendo em visto o direito de preferência na **escolha** de **vagas** abertas na localidade. 2. A impetrante foi aprovada na 66ª posição em concurso público para provimento do cargo de Analista Processual do Ministério Público da União, tomou posse em 02/06/2008 e foi lotada inicialmente na Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região (Ofício de Sorocaba/SP). Indeferida sua participação no concurso de re-lotação, a vaga existente no Ofício de Santos não foi preenchida, nomeando-se candidato classificado na 109ª colocação, ou seja, em classificação inferior a sua. 3. Ao se inscrever no concurso, cabia à impetrante escolher apenas a Unidade da Federação para a qual concorreria, sem qualquer opção quanto ao ramo do MPU (MPF, MPT, MPM e MPDFT), tampouco quanto à Região da Procuradoria, uma vez que as **nomeações** seriam feitas à medida do surgimento de **vagas**. 4. Não obstante o art. [28](#), [§ 1º](#) da Lei n. [11.415/2006](#), vigente à data dos fatos, vedasse a remoção do servidor com **lotação** em provimento inicial do cargo em unidade administrativa antes de transcorrido o prazo mínimo de três anos, tem-se por caracterizada a preterição do candidato nomeado para localidade distinta daquela por ele pretendida e que não fora disponibilizada, mas que, **posteriormente**, foi colocada para provimento e oferecida a candidato classificado em posição inferior à sua. 5. Deve-se assegurar, nesses casos, a prioridade de **escolha** das **vagas surgidas** aos servidores que ainda não estejam há três anos na localidade de sua **lotação** inicial, mas que obtiveram melhor classificação em relação aos servidores nomeados para a localidade de interesse, sob pena de violação ao direito constitucional de não preterição à ordem classificatória de concurso público. Sentença reformada para assegurar à impetrante o direito de remoção para a PRT da 2ª Região - Ofício de Santos ou outra unidade do MPU naquela cidade, em caso de inexistência de vaga naquele ofício. 6. Apelação provida.

([AC 0034585-20.2008.4.01.3400](#), Rel. Juiz Fed. CIRO JOSÉ DE ANDRADE, T1, DJe 30.01.2019

Assim, esta Corte tem firmado entendimento no sentido de que é prerrogativa do candidato aprovado em concurso público não ser preterido por outro com classificação inferior à sua ou mesmo por outro aprovado em concurso posteriormente aberto para pro-

vimento do mesmo cargo, de modo que, durante o prazo de validade do concurso, os candidatos aprovados terão prioridade sobre novos concursados”. Destarte, a sentença que concedeu a segurança deve ser mantida porquanto em consonância com a jurisprudência deste Tribunal.

Em face do exposto, **nego provimento** ao recurso de apelação e a remessa necessária.

Sem honorários (art. [25](#) da Lei nº [12.016](#)/09).

É o voto.

Desembargador Federal MORAIS DA ROCHA

Relator

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Gab. 01 - DESEMBARGADOR FEDERAL MORAIS DA ROCHA

Processo Judicial Eletrônico

APELAÇÃO CÍVEL (198) [1014965-89.2019.4.01.3700](#)

RELATOR: Des. MORAIS DA ROCHA

APELANTE: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO

APELADO: ISADORA MORAES DINIZ

Advogados do (a) APELADO: EDUARDO JOSE LEAL MOREIRA - MA5109-A, GABRIEL PINHEIRO CORREA COSTA - MA9805-A, MATEUS SILVA ROCHA - MA21845-A

E M E N T A

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ESCOLHA DE LOTAÇÃO. VAGAS SURGIDAS POSTERIORMENTE À NOMEAÇÃO DOS PRIMEIROS CLASSIFICADOS. PREFERÊNCIA NA ESCOLHA DE LOCALIDADE. SENTENÇA MANTIDA.

1. Nos termos do [§ 1º](#), do art. [14](#), da Lei [12.016](#)/2009 “concedida a segurança, a sentença estará sujeita obrigatoriamente ao duplo grau de jurisdição”.
2. O cerne da controvérsia diz respeito à análise da possibilidade ou não da realização prévia de concurso de remoção/relocação envolvendo servidores oriundos do concurso público regulado pelo Edital nº 235/2018 – PROEN, ocupantes do cargo de Professor de Magistério Superior da UFMA, antes de serem ofertadas aos novos convocados, também aprovados no referido certame, vagas em unidades de serviço mais vantajosas.
3. Não se mostra razoável que, sob o fundamento de observância ao princípio da vinculação da Administração Pública ao edital, prevaleça regra editalícia que favoreça novos aprovados em certame público, com lotações em unidades de serviço mais vantajosas (a exemplo das situadas na Capital e cercanias), em prejuízo do direito de preferência de servidores do mesmo concurso público que obtiveram uma melhor classificação no certame, sob pena de ofensa à inteligência do art. [37](#), [IV](#), da [Constituição Federal](#) (CF/88).
4. Em casos análogos, esta Corte tem firme jurisprudência no sentido de que se deve assegurar a prioridade de escolha das vagas surgidas aos servidores que ainda não estejam há três anos na localidade de sua lotação inicial, mas que obtiveram melhor classificação em relação aos servidores nomeados para a localidade de interesse, sob pena de violação ao direito constitucional de não preterição à ordem classificatória de concurso público ([AMS 0001504-64.2009.4.01.3200](#), DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA, TRF1 - SEXTA TURMA, PJe 25/05/2021)
5. Sem honorários (art. [25](#) da Lei nº [12.016](#)/09).
6. Apelação da UFMA e remessa oficial não providas.

A C Ó R D ã O

Decide a Primeira Turma, por unanimidade, nego provimento ao recurso de apelação da UFMA e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

Brasília/DF, data da sessão de julgamento.

Desembargador Federal MORAIS DA ROCHA

Relator

Assinado eletronicamente por:

EDUARDO MORAIS DA ROCHA 22/11/2023 15:43:53

<https://pje2g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **371975137**

231122141

73391700

00036004

5592

Perguntas e respostas Jus IA

Fazer qualquer pergunta sobre o julgado

EDITAL Nº 71/2025 – PROGEP

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, da Universidade Federal do Maranhão, comunica aos interessados a abertura de inscrições para Processo Seletivo Simplificado objetivando a contratação de Professor Substituto, nos termos da Lei nº 8.745, de 09.12.93, com as alterações previstas nas Leis nº 9.849, de 26.10.99 e nº 12.425, de 17.06.2011 e Decretos nº 4.748, de 16 de junho de 2003 e nº 7.485, de 18 de maio de 2011, Orientação Normativa SRH/MP nº 5, de 28 de outubro de 2009, e as Normas de Processo Simplificado, dispostas pela Resolução CONSEPE nº 1598, de 23 de junho de 2017, considerada parte integrante deste Edital, conforme as instruções a seguir determinadas:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Seletivo Simplificado de Prova e Títulos referido no Preâmbulo deste Edital será regido pela legislação vigente, pela Resolução nº 1598/2017 – CONSEPE, de 23/06/2017, e suas atualizações, por este Edital e seu Anexos e sua operacionalização caberá à respectiva Subunidade acadêmica para a qual a vaga foi alocada.

1.2 A contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, rege-se pela Lei n. 8.745, de 1993.

1.3 O Processo Seletivo de que trata o presente Edital destina-se ao preenchimento de **09 (nove) vagas** e formação de cadastro reserva para contratação temporária de Professor Substituto, conforme Anexo Único.

1.3.1 Das **09 (nove) vagas** em disputa por meio do presente edital, 20% (vinte por cento) serão reservadas para pessoas negras que se autodeclararam pretas ou pardas, na forma da Lei nº 12.990/2014, ou seja, 2 (duas) vagas, com provimento imediato, as quais serão distribuídas entre áreas de conhecimento em procedimento previsto no item 2 deste edital.

1.3.2 Das **09 (nove) vagas** em disputa por meio do presente edital, 5% (cinco por cento) - calculados na forma dos §§1º e 3º do Decreto nº 9.508/2018 - serão reservadas para pessoas com deficiência (PCD), ou seja, 1 (uma) vaga, com provimento imediato, a qual será distribuída entre áreas de conhecimento em procedimento previsto no item 3 deste edital.

1.3.3. Das **06 (seis) vagas** remanescentes, dadas pelo número total de vagas menos o quantitativo especificado nos subitens 1.3.1 e 1.3.2 deste edital, serão destinadas ao público da ampla concorrência.

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DE VAGAS DO EDITAL			
Nº Vagas para Ampla Concorrência	Nº vagas reservadas para pessoas negras	Nº de vagas reservadas para PCD	Total geral de vagas
6	2	1	9

1.4 A contratação dos professores substitutos fica limitada ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas ou de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Legislação em vigor.

1.5 O professor contratado submetido ao regime de 20 (vinte) horas dedicará, no mínimo, 8 (oito) horas e, no máximo, 10 (dez) horas semanais de aulas presenciais, e o submetido ao regime de 40 (quarenta) horas dedicará, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas e, no máximo, 20 (vinte) horas semanais de aulas presenciais.

1.6 A carga horária de ensino do Professor Substituto deverá ser complementada com outras atividades, notadamente orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Monitoria e/ou Estágio, conforme deliberação da Assembleia ou do Colegiado da Subunidade Acadêmica.

1.7 A Subunidade Acadêmica em que o Professor ficará lotado definirá, de acordo com a decisão do colegiado correspondente, seus turnos de atividade, que poderão ser alterados a qualquer momento, por necessidade de serviço e interesse da Administração.

2. DAS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)

2.1 Das vagas previstas neste Edital 5% serão providas na forma da Lei nº 7.853, de 1989, Lei nº 8.112, de 1990, Lei nº 12.764, de 2012, da Lei nº 13.146, de 2015 e do Decreto nº 9.508, de 2018, conforme subitem 1.3.2 deste edital.

2.1-A A nomeação dos candidatos aprovados decorrente de novas vagas surgidas ao longo da validade do concurso, respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência.

2.2. As vagas reservadas para PcD serão distribuídas por meio de sorteio público, aplicando-se o percentual de 5% sobre o quantitativo total de vagas (Anexo Único).

2.3 O sorteio público está previsto para ser realizado no dia **30/04/2025**, às 10h.

2.3-A O sorteio previsto no subitem 2.3 será realizado em sessão pública de forma remota e gravada em áudio e em vídeo, em formato a ser definido pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas/PROGEP, e terão todas as suas etapas e documentos, incluindo vídeos, divulgadas no Portal da PROGEP.

2.4 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 2.1 resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas por cargo, nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990.

2.5. Na hipótese de não haver candidatos com deficiência aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão

revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no seletivo.

2.5-A As pessoas com deficiência aprovadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

2.6 A pessoa com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação da prova e às notas mínimas exigidas.

2.7 Serão consideradas PcD aquelas que se enquadrem no art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296, de 2004; no § 1º, art. 1º da Lei nº 12.764, de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); na Lei nº 14.126, de 2021; e na Súmula 377/STJ, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 2009.

2.8 O candidato que não proceder conforme as determinações deste item perderá o direito à reserva de vaga para PcD e passará à ampla concorrência.

2.9. Para concorrer às vagas reservadas para PcD, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas para esta modalidade, conforme subitem 2.1.

2.10. No ato da inscrição o candidato deverá anexar o laudo médico e este deverá estar legível e dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência do candidato, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença–CID, além da citação do nome completo do candidato, indicação do nome, número do CRM e contendo assinatura do médico responsável por sua emissão. Somente serão considerados os laudos médicos emitidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao último dia de inscrição deste seletivo simplificado.

2.10.1. No caso de deficiente auditivo, o laudo solicitado deverá ser acompanhado de exame de audiometria recente, emitido nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao último dia de inscrição do seletivo simplificado.

2.10.2. No caso de deficiente visual, o laudo solicitado deverá ser acompanhado de exame de acuidade visual em ambos os olhos, patologia e campo visual, emitido nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao último dia de inscrição do seletivo simplificado.

2.11 O deferimento das inscrições dos candidatos como pessoa com deficiência estará disponível no endereço eletrônico (https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/progep/concursos_docentes/paginas/editais/edital.jsf?id=17975), por meio de Edital próprio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

2.12 O candidato que se declarar pessoa com deficiência junto à PROGEP, se classificado no processo seletivo, figurará em lista especial e também na listagem de classificação geral dos candidatos ao cargo de sua opção e, posteriormente, se convocado, deverá submeter-se à perícia médica promovida por Junta Médica designada pela Universidade Federal do Maranhão para essa finalidade, sendo seu resultado considerado como decisão terminativa sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência ou não, bem como para aferição do grau de deficiência, tudo com a finalidade de comprovar se a

deficiência da qual o candidato se diz portador realmente o habilita a concorrer às vagas reservadas para candidatos pessoas com deficiência.

2.13. O candidato convocado deverá comparecer à perícia médica munido de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, acompanhado do exame complementar específico, com expressa referência ao Código da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

2.13.1. Não haverá segunda chamada para a avaliação prevista no subitem 2.13, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência da pessoa com deficiência à avaliação.

2.14. A não observância do disposto no subitem 2.10 ou reprovação na perícia médica, prevista no subitem 2.12, assim como a ausência à avaliação por Junta Médica, acarretará a perda do direito de concorrer às vagas reservadas à pessoa com deficiência, sendo oportunizado o direito de defesa ao candidato, que poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir do dia subsequente ao da divulgação do resultado da perícia médica.

2.14.1. Na hipótese prevista no subitem 2.14 o candidato passará automaticamente a concorrer somente às vagas destinadas a ampla concorrência.

3. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

3.1. Das vagas previstas neste Edital 20% serão destinadas aos candidatos negros e providas na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, conforme subitem 1.3.1 deste edital.

3.2. As vagas reservadas para os candidatos negros serão distribuídas por meio de sorteio público, aplicando-se o percentual de 20% sobre o quantitativo total de vagas, conforme subitem 1.3.1.

3.2-A A nomeação dos candidatos aprovados decorrente de novas vagas surgidas ao longo da validade do concurso, respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência.

3.3 O sorteio público será realizado em **30/04/2025**, às 10h, conforme o subitem 2.3-A deste edital.

3.4. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 3.1 deste edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5, nos termos do § 2º do artigo 1º da Lei nº 12.990/2014.

3.5. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos negros, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

3.5-A Até o final do período de inscrição do certame, será facultado à pessoa desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

3.6. A autodeclaração terá validade somente para este seletivo público.

3.7. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade.

3.8. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no seletivo.

3.9. As pessoas negras aprovadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

3.10. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

3.11. Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no seletivo.

3.12. Antes da homologação do resultado final do processo seletivo, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) designará uma comissão de heteroidentificação para a avaliação das autodeclarações dos candidatos negros aprovados, constituída por 5 (cinco) membros, distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade, conforme Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas/MPDG.

3.13. O candidato que se autodeclarar preto ou pardo no ato da inscrição, se classificado no seletivo figurará em lista especial e também na listagem de classificação geral dos candidatos ao cargo de sua opção e, posteriormente, se convocado, deverá submeter-se a entrevista realizada pela comissão que trata o subitem 3.12, com a finalidade específica e exclusiva de se avaliar o fenótipo dos candidatos dentro dos critérios estabelecidos pelo IBGE, sendo seu resultado considerado como decisão terminativa sobre a sua qualificação como preto ou pardo e sua habilitação a concorrer às vagas reservadas à população negra.

3.14. O candidato não concorrerá as vagas reservadas às pessoas negras nos seguintes casos: a). Recusar a realização da filmagem do procedimento de heteroidentificação; b) A comissão concluir que deixou de ser atendido o quesito de cor ou raça por parte do candidato.

3.15. O candidato que se enquadre no disposto do subitem 3.14 perderá o direito à vaga reservada ao candidato negro, sendo oportunizado o direito de defesa, para interposição de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao da divulgação do resultado da avaliação.

3.16. O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado do certame, dispensada a convocação suplementar de pessoas candidatas não habilitadas, nos termos da Instrução Normativa nº 23, de 25/07/2023 – Art. 15, §2º.

3.17. O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência. O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que o candidato não atendeu aos quesitos de cor ou raça utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

3.18. A avaliação da comissão especial quanto ao enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa negra, terá validade apenas para este seletivo.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 A inscrição do candidato implicará aceitação total e incondicional das disposições, normas e instruções constantes deste Edital e em quaisquer Editais e normas complementares que vierem a ser publicados com vistas ao processo seletivo, objeto deste instrumento.

4.2 O candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos no Edital.

4.3. Após o sorteio previsto nos subitens 2.3 e 3.3, no qual destinará quais áreas de conhecimento que terão vagas reservadas para os candidatos negros e PcD será aberto o prazo de inscrições para os candidatos Graduados com pós-graduação *lato sensu* - Especialização ou *stricto sensu* (Doutorado e/ou Mestrado), conforme consta na área do Anexo Único deste Edital, no período de **05 de maio a 19 de maio de 2025**.

4.4. As inscrições serão efetuadas, durante o período estabelecido no subitem 4.3, **exclusivamente** no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) da UFMA no endereço eletrônico www.sigrh.ufma.br - Concursos - Concursos Abertos.

4.5. No ato da inscrição, o candidato deverá anexar os seguintes documentos:

- a) *Curriculum Vitae* no modelo Plataforma Lattes/CNPq (**comprovado** com as cópias dos respectivos certificados, diplomas, certidões, declarações, portarias e produção científica **para fins de pontuação na prova de títulos e ordenado**, obrigatoriamente, conforme a Tabela de Pontuação do Anexo II da Resolução nº 1.598/2017), comprometendo-se o candidato pela veracidade das informações;
- b) Diploma de graduação e Pós-Graduação, acompanhados do Histórico Escolar correspondente e, revalidados ou reconhecidos no país se títulos emitidos por Instituição de Ensino Superior estrangeira, quando for o caso (**apenas para pontuação na etapa da prova de títulos**).
- c) Comprovante do pagamento no Banco do Brasil da taxa de inscrição, através de Guia de Recolhimento da União - GRU, gerada no Portal SIAFI, disponível no endereço eletrônico (<https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/pagamento-gru>), que deverá ser preenchida com os seguintes dados:

- Órgão Arrecadador: 26272
- Unidade Gestora (UG): 154041;
- Serviço: 020359;
- Número de Referência: 020;
- Valor Principal: R\$ 100,00
- Valor Total: R\$ 100,00
- CPF e nome do candidato.

- d) Documento de identidade ou passaporte ou outros documentos válidos para identificação, sendo que são considerados documentos válidos para a inscrição: carteira de identidade; carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares, pelos órgãos fiscalizadores de Exercício Profissional (órgãos, conselhos); passaporte; carteiras funcionais do Ministério Público e as expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identificação; carteira de trabalho; e carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto);

4.6. Não será aceita a complementação de Currículo modelo *Lattes* após a fase de recursos das inscrições indeferidas.

4.7. Os documentos listados no subitem 4.5, devem ser **digitalizados em formato pdf**, em equipamento específico para esta finalidade, a fim de garantir que fiquem legíveis e de fácil visualização das informações contidas nos documentos.

4.8 Serão consideradas indeferidas somente as inscrições em que não forem anexados os documentos contidos nas alíneas **c** e **d** do item 4.5.

4.9 O tamanho máximo suportado pelo sistema por arquivo anexado é de 5 megabytes.

4.10 O teor, autenticidade e a integridade dos documentos digitalizados são de inteira responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes. (Portaria GR nº 569 MR/2017)

4.11. Em nenhuma hipótese, haverá devolução do valor pago a título de inscrição, salvo em caso de cancelamento do processo seletivo, por conveniência da Universidade.

4.12 O deferimento das solicitações de inscrições será feito pela subunidade acadêmica promotora do seletivo, mediante análise dos documentos que foram apresentados no ato da inscrição.

4.13. Ao candidato cuja inscrição tenha sido indeferida é assegurado o direito a recurso, dirigido à Subunidade Acadêmica correspondente, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação dos resultados das inscrições deferidas e indeferidas, no site da UFMA.

4.14 O recurso deverá ser enviado para o endereço de e-mail da Subunidade Acadêmica responsável pela análise da inscrição do candidato, conforme as subunidades indicadas no Anexo Único deste Edital.

4.15 O resultado do julgamento dos recursos será enviado ao *e-mail* do candidato, indicado no ato de sua inscrição.

4.16 A homologação das inscrições e a divulgação do calendário de provas de cada área de conhecimento contida no Edital serão divulgadas na página eletrônica da UFMA (https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/progep/concursos_docentes/paginas/editais/edital.jsf?id=17975), por meio de Edital da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

5. DAS PROVAS

5.1 O processo seletivo será conduzido por comissão examinadora constituída pela subunidade responsável pelo seletivo, composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, vinculados à área do conhecimento, objeto da Seleção Pública, todos

pertencentes à respectiva Carreira do Magistério e com titulação igual ou superior à dos candidatos.

5.2 O Processo Seletivo Simplificado constará de prova didática e de julgamento de títulos, realizadas na seguinte ordem: didática (caráter eliminatório e classificatório) e títulos (caráter classificatório).

5.2-A Fica facultada à Subunidade Acadêmica, a realização da prova didática de forma remota, por meio da ferramenta *Google Meet*.

5.2-B Em atendimento ao princípio da transparência, as provas didáticas realizadas de forma remota serão gravadas.

5.3 A prova didática destina-se a aferir o desempenho e o conhecimento didático do candidato, bem como seu domínio do conteúdo da disciplina.

5.4 A abertura dos trabalhos da prova didática dar-se-á com o sorteio do tema da referida aula, sorteado 24 (vinte e quatro) horas antes de sua ocorrência e será comum a cada grupo de até 5 (cinco) candidatos.

5.5. Serão automaticamente eliminados do processo seletivo os candidatos que não estiverem presentes na abertura dos trabalhos (sorteio do tema).

5.6 A ordem de apresentação da prova didática será definida por meio de sorteio, na abertura dos trabalhos que trata o subitem 5.4.

5.7 A prova didática, realizada em sessão pública, constará de aula expositiva sobre um tema a ser sorteado entre os 10 (dez) previamente definidos pela subunidade promotora do seletivo.

5.7-A Os 10 (dez) temas mencionados no item anterior, serão divulgados na página da UFMA (https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/progep/concursos_docentes/paginas/editais/edital.jsf?id=17975).

5.8 A prova didática não poderá ter duração inferior a 45 (quarenta e cinco) minutos nem superior a 55 (cinquenta e cinco) minutos, sendo facultada a arguição pela Comissão Examinadora, hipótese esta que, obrigatoriamente, ensejará a arguição de todos os candidatos, em igual número de questões.

5.9 O tempo de duração da prova do subitem 5.8 é baliza de avaliação, por si só, não se constitui em objeto de eliminação do candidato.

5.10 Antes de dar início à prova didática, o candidato deverá distribuir aos membros da Comissão Examinadora um plano de aula, constando: tema da aula, conteúdo a ser abordado, atividades a serem desenvolvidas, material didático a ser utilizado, procedimentos de avaliação e bibliografia básica consultada.

5.10-A O candidato que não entregar o plano de aula, não será desclassificado por esse motivo.

5.10-A O plano de aula de que trata o item 5.10 do Edital, deverá ser enviado à Comissão Examinadora, exclusivamente por meio de correio eletrônico, antes do início da prova, quando esta for realizada de forma remota.

5.11. Para o julgamento do desempenho do candidato na prova didática, a Comissão Examinadora levará em conta os aspectos discriminados no Anexo III da Resolução nº 1.598/2017-CONSEPE, observando a seguinte proporção:

- a) Plano de Aula (valor: 0,0 a 0,5 pontos);
- b) Gestão de Tempo de Aula (valor: 0,0 a 0,5 pontos);
- c) Emprego de Recursos Didáticos (valor: 0,0 a 1,0 pontos);
- d) Domínio do Tema: (valor: 0,0 a 6,0 pontos);
- e) Capacidade de Comunicação (valor: 0,0 a 2,0 pontos).

5.12 A prova didática valerá de zero a 10,0 (dez) pontos, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

5.13 O resultado da prova didática será divulgado antes da avaliação dos títulos do candidato.

5.14. Não será realizada a avaliação dos títulos do candidato que alcançar nota inferior a 7,0 (sete).

5.15. Após o encerramento da prova didática e divulgação do seu resultado a Comissão examinadora atribuirá pontos aos títulos e à produção intelectual, constantes no currículo modelo *Lattes* de cada candidato, para o estabelecimento da nota final da prova de títulos.

5.16 A prova de títulos terá caráter exclusivamente classificatório, sendo o julgamento de títulos feito em conformidade com a Tabela constante do Anexo II da Resolução nº 1.598/2017-CONSEPE.

5.16-A Somente serão aceitos os títulos, para fins de pontuação, àqueles apresentados conforme o estabelecido no item 4.7.

5.17 A classificação dos candidatos, obtida pela média aritmética das notas da prova didática e do julgamento de títulos, será registrada pela Comissão Examinadora em formulário específico, conforme Anexo V da Resolução nº 1.598/2017.

5.18. Após a providência constante no item antecedente, a Comissão Examinadora lavrará a Ata da Seleção e providenciará junto a PROGEP a divulgação do resultado provisório na página da UFMA https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/progep/concursos_docentes/paginas/editais/edital.jsf?id=17975, em até 24 (vinte e quatro) horas da realização do seletivo. Fica a critério da Subunidade Acadêmica divulgar em Quadro de Aviso Lista contendo os aprovados em ordem decrescente de classificação.

5.18-A Caso a prova didática seja realizada na modalidade remota, o resultado provisório do presente seletivo será publicado em até 24 (vinte e quatro) horas da sua realização, no site da PROGEP, cabendo o recurso previsto no item 5.19 desse resultado parcial.

5.19. Homologado o resultado do Processo Seletivo Simplificado pela Assembleia ou pelo Colegiado da Subunidade Acadêmica, o candidato interessado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado no Diário Oficial da União, para interpor recurso, mediante requerimento devidamente fundamentado:

I- O recurso será endereçado ao e-mail da Subunidade Acadêmica promotora do certame, indicado no Anexo Único deste Edital, que designará Comissão formada por 3 (três) docentes que não fizeram parte da Comissão Examinadora;

II- A Comissão Recursal terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir sobre o recurso;

III- O parecer da Comissão será homologado pela Assembleia ou pelo Colegiado da Subunidade Acadêmica que, em seguida, dará ciência ao candidato da resposta do recurso interposto e encaminhará à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para publicação do Resultado Final.

5.20 O número de candidatos aprovados nas listas de classificação final, a serem homologadas no Diário Oficial da União, obedecerá ao disposto no artigo 39, §1º, do Decreto nº 9.739, de 28/03/2019, de acordo com a tabela a seguir:

Número de vagas previstas no Edital por Área/Subárea	Número máximo de candidatos aprovados
1	5
2	9

5.21. Os candidatos não classificados no número máximo de aprovados de que trata o item anterior, ainda que tenham atingido nota mínima, estarão automaticamente eliminados do Seletivo.

5.22 O resultado final previsto pelo subitem anterior será divulgado na página da Universidade

(https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/progep/concursos_docentes/paginas/editais/edital.jsf?id=17975).

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 O contrato de trabalho terá vigência por um período de **6 (seis) meses**, com possibilidade de renovação a cada 6 (seis) meses, mediante manifestação de interesse da Subunidade Acadêmica, demonstrando a impossibilidade de redistribuir entre os docentes em exercício os encargos desempenhados pelo docente substituído, limitando-se a data de retorno do docente afastado e consultada a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, não podendo exceder a 24 (vinte e quatro) meses no seu total, nos termos da legislação vigente.

6.2 Não deverá ser contratado o candidato que for servidor da Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo nos casos previstos no inciso XVI, letras “a”, “b” e “c” do artigo 37 da Constituição Federal e com a comprovação formal de compatibilidade de horário.

6.3 Não poderá ser contratado o candidato:

- a) Integrante das carreiras de magistério das Instituições Federais de Ensino, de acordo com a Lei nº 8.745/93 (artigo 6º, § 1º, inciso I);
- b) Já contratado anteriormente nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior.

6.4 O candidato poderá desistir de sua contratação para o cargo em questão, devendo, para isso, assinar termo de desistência.

6.5 Será facultado ao candidato aprovado no processo seletivo a possibilidade de, mediante requerimento, renunciar à sua classificação original, de modo a ser posicionado em último lugar na lista de classificados e, então, aguardar a contratação, que poderá ou não vir a se efetivar durante o período de vigência do certame.

6.6 Todas as atividades relativas aos seletivos serão de responsabilidade da respectiva Subunidade Acadêmica promotora do seletivo.

6.7 Os candidatos aprovados neste seletivo poderão ser lotados **em qualquer Campus da Universidade Federal do Maranhão**, a critério da Administração, respeitando a ordem de classificação.

6.8 O prazo de validade dos Processos Seletivos será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do Edital de homologação do resultado final, no Diário Oficial da União, sem possibilidade de prorrogação.

6.9 A remuneração do candidato contratado será fixada com base no valor dos vencimentos da carreira do Magistério Superior, pago conforme os “pré-requisitos” de cada área de seleção, observados o regime de trabalho e titulação exigida no Anexo Único.

6.10 O professor substituto fará jus ao pagamento da Retribuição por Titulação – RT conforme titulação estabelecida no Edital do Processo Seletivo, sendo vedada qualquer alteração posterior ao da assinatura do contrato, nos termos da Orientação Normativa SRH/MP nº 5, de 28 de outubro de 2009.

Titulação	Regime de Trabalho	Vencimento		
		Vencimento Básico R\$	Retribuição por Titulação R\$	Venciment o Total R\$
Especialista	40 horas	R\$ 4.326,60	R\$ 648,99	R\$ 4.975,59
Mestre	40 horas	R\$ 4.326,60	R\$ 1.622,47	R\$ 5.949,07
Doutor	40 horas	R\$ 4.326,60	R\$ 3.731,69	R\$ 8.058,29

São Luís, 28 de abril de 2025.

ANA CARLA ARAUJO ARRUDA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

EDITAL Nº 71/2025 – PROGEP

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE VAGAS POR UNIDADE ACADÊMICA/CAMPUS, SUBUNIDADE ACADÊMICA, ÁREA/SUBÁREA DE CONHECIMENTO, PRÉ-REQUISITOS, REGIME DE TRABALHO E NÚMERO DE VAGAS

UNIDADE ACADÊMICA / SUBUNIDADE ACADÊMICA	ÁREA / SUBÁREA DO SELETIVO	PRÉ-REQUISITOS	RT	Nº DE VAGAS		
				AC	N	PcD
Departamento de Filosofia / CCH E-mail: defil@ufma.br	Filosofia / Filosofia geral	Graduação em Filosofia e Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> em qualquer área do conhecimento.	40 horas	-	01	-
Departamento de Biblioteconomia / CCSO E-mail: debiblio@ufma.br	Biblioteconomia / Ciência da Informação / Metodologia do Trabalho Científico	Graduação em Biblioteconomia e Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> em Ciência da Informação ou Biblioteconomia ou Educação ou Políticas Públicas ou Sociologia.	40 horas	01	-	-

Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Humanas / Centro de Codó E-mail: lchhistoria.ufmacodo@ufma.br	Filosofia / Filosofia Geral	Graduação em Filosofia <u>e</u> Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> em qualquer área do conhecimento.	40 horas	-	-	01
Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Humanas / Centro de Grajaú E-mail: humanas.grajau@ufma.br	Sociologia / Teoria Sociológica	Graduação em Ciências Sociais ou Sociologia ou Antropologia ou Ciência Política ou Ciências Humanas/Sociologia ou Ciências Humanas/Geografia <u>e</u> Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> em Ciências Sociais ou Sociologia ou Antropologia ou Cultura e Sociedade ou Demandas populares e regionais ou Educação.	40 horas	01	-	-
Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais / Centro de Ciências de Grajaú E-mail: naturais.ccgr@ufma.br *	Química / Ensino de Química	Licenciatura em Ciências Naturais/Química ou Licenciatura em Química ou Bacharel em Química e Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> em Química ou Ensino de Química ou Biotecnologia ou Ensino de Ciências e Matemática.	40 horas	01	-	-
Coordenação do Curso de Medicina / Centro de Pinheiro E-mail: ccmp@ufma.br	Estágio Curricular Obrigatório (Internato) Em Neurologia	Graduação em Medicina <u>e</u> Pós-Graduação <i>Lato sensu</i> em Nível de Especialização ou Residência Médica em Neurologia ou Clínica Médica.	40 horas	01	-	-
	Atenção Integral à Saúde III: (Saúde do	Graduação em Medicina <u>e</u> Pós-Graduação <i>Lato sensu</i> em Nível de	40 horas	01	-	-

	Homem e Saúde do Idoso)	Especialização ou Residência Médica em Geriatria.				
Coordenação do Curso de Licenciatura em Educação do Campo / Centro de Bacabal E-mail: ledoc@ufma.br	Ensino de Biologia	Licenciatura em Biologia ou Licenciatura em Ciências Naturais com habilitação em Biologia ou Licenciatura em Educação do Campo com habilitação em Ciências da Natureza e Matemática <u>e</u> Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> em Ensino de Ciências ou Ensino de Ciências e Matemática ou Ensino de Biologia ou Educação do Campo.	40 horas	-	01	-
Coordenação do Curso de Letras / Centro de Bacabal E-mail: cclb.ccel@ufma.br	Didática / Psicologia da Educação	Graduação em Pedagogia ou Letras ou Ciências Humanas-Sociologia <u>e</u> Pós-Graduação em Educação.	40 horas	01	-	-

AC = Ampla Concorrência; N = Negros; PcD = Pessoas com Deficiência

***Área acrescentada pelo Edital nº 79/2025-PROGEP.**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
GABINETE

AV. DOS PORTUGUESES Nº 1966 - BACANGA - CEP 65080-805 - SÃO LUÍS - MA E-MAIL: PF.UFMA@UFMA.BR - FONE:(98) 3272-9731

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00186/2025/GAB/PFUFMA/PGF/AGU

NUP: 23115.019211/2025-91

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

1. Com fundamento na competência prevista nos artigos 7º e 8º da PORTARIA/AGU/Nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, aprovo apenas parcialmente a manifestação jurídica exarada no PARECER n. 00208/2025/CCA/PFUFMA/PGF/AGU em virtude da fundamentação jurídica que passo a expor.

2. Trata-se de consulta jurídica formulada pela PROGEP/UFMA, por meio do Ofício nº 56/2025/DSAD/PROGEP (doc. SEI n. 1521528), na qual, a despeito da normativa contida no §2º, do art. 15 c/c art. 16 da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023, questiona se candidato ao cargo de magistério superior que optou por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras e deixou de participar da etapa de heteroidentificação deve ser eliminado do certame, considerando que o candidato primeiro colocado foi aprovado na banca de heteroidentificação e irá ocupar a vaga de provimento imediato, de modo que, caso o segundo colocado fosse considerado negro (o que não ocorreu por ausência ao procedimento de heteroidentificação), este não integraria a lista das vagas reservadas, pois esta vaga já estaria ocupada pelo candidato aprovado em primeiro lugar e deste modo, ficaria nas vagas da ampla concorrência.

3. Com efeito, a Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023 estabelece que:

Art. 15. A verificação da veracidade da autodeclaração é realizada por meio do procedimento de heteroidentificação, complementar à autodeclaração, conduzido por comissão específica, designada para este fim.

§ 2º A pessoa que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminada do certame, dispensada a convocação suplementar de pessoas candidatas não habilitadas. (grifei)

Art. 16. As pessoas que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

4. Entretanto, o normativo supratranscrito deve ser interpretado à luz da novel Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, que disciplina a reserva de vagas para pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas no percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Veja-se que nos termos do art. 6º da referida Lei de Cotas para concursos públicos a participação de pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas é uma opção do candidato pela reserva de vagas e não uma obrigação. Vejamos:

Art. 6º Os editais de abertura de concursos públicos e de processos seletivos simplificados garantirão a **participação de pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas** em todas as etapas do certame, sempre que atingida a nota ou a pontuação mínima exigida em cada fase, nos termos de regulamento. (grifei)

6. Além disso, o art. 7º da mesma Lei assegura que os optantes pela reserva de vagas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência e serão classificadas nas duas listas, ou seja, tanto nas vagas

destinadas à ampla concorrência quanto nas vagas reservadas e ainda, caso o candidato seja aprovado e nomeado dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência a vaga ocupada por ele não será computada para efeito de preenchimento das vagas reservadas. *In verbis*:

Art. 7º As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência.

§ 1º As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas serão classificadas no resultado final do concurso ou do processo seletivo simplificado tanto nas vagas destinadas à ampla concorrência quanto nas vagas reservadas.

§ 2º As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas aprovadas e nomeadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

§ 3º Em caso de não preenchimento de vaga reservada no certame, a vaga não preenchida será ocupada pela pessoa preta e parda, indígena ou quilombola aprovada na posição imediatamente subsequente na lista de reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação. (grifei)

7. No mesmo sentido, ainda, o § 2º, do art. 2º do referido diploma legal: *§ 2º Na hipótese de indeferimento da autodeclaração no procedimento de confirmação, as pessoas poderão prosseguir no concurso público ou no processo seletivo simplificado pela ampla concorrência, desde que possuam, em cada fase anterior do certame, conceito ou pontuação suficiente para as fases seguintes.*

8. Ademais, nesses casos a jurisprudência pátria tem decidido pelo afastamento da possibilidade de eliminação sumária do concurso público, por aplicação dos princípios da razoabilidade e da legalidade, uma vez que a Lei de Cotas estabelece que o candidato aprovado ou não para concorrer às cotas poderá figurar em lista e concorrer às vagas destinadas à ampla concorrência. Vejamos:

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. VINCULAÇÃO AO EDITAL . NÃO COMPARECIMENTO AO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR. EXCLUSÃO DE CANDIDATO DA AMPLA CONCORRÊNCIA. DESCABIMENTO. VIOLAÇÃO À LEI . SENTENÇA MANTIDA. 1. O edital normativo do concurso público deve estar em conformidade com a lei e com os princípios norteadores da administração, devendo ser elaborado de forma clara e objetiva, a fim de possibilitar a perfeita compreensão de seu conteúdo. 2 . **Deve ser afastada a previsão editalícia que elimina do concurso público o candidato que não comparece ao procedimento de heteroidentificação, por violar o previsto no art. 3º da Lei 12.990/14, o qual assegura aos candidatos negros concorrer concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.** 3 . Apelação e remessa oficial conhecidas e não providas. (TJ-DF 0705506-84.2023.8 .07.0018 1864758, Relator.: FÁBIO EDUARDO MARQUES, Data de Julgamento: 16/05/2024, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: 06/06/2024) (grifei)

CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA FEDERAL. EDITAL N. 1/2018 . **RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS NEGROS E PARDOS. HETEROIDENTIFICAÇÃO. NÃO COMPARECIMENTO. ELIMINAÇÃO SUMÁRIA DO CERTAME . PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. DESATENÇÃO. PERMANÊNCIA NA LISTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA. NOMEAÇÃO E POSSE DE CANDIDATO SUB JUDICE . VIABILIDADE.** 1. Apelação interposta pela União e recurso adesivo interposto pela parte autora contra sentença proferida em ação versando sobre eliminação de candidato de concurso público, na qual o pedido foi julgado procedente para que o autor seja devidamente reintegrado ao concurso para o cargo de Delegado da Polícia Federal e participe regularmente das demais fases do certame, observados os termos do edital e observado que a posse e exercício no cargo objetivado somente se dá com o trânsito em julgado, após esgotados os recursos ex lege. 2 . Na sentença, considerou-se: a) o autor, quando foi convocado para a realização do exame pela banca examinadora da condição declarada de ser `parda, chegou atrasado poucos minutos depois da hora designada. (...) Os examinadores da Banca não permitiram a realização do exame/entrevista do candidato diante do atraso, o que ocasionou a sua exclusão do certame por ausência ao exame pela banca de heteroidentificação; b) o item `d da cláusula 6.2.9 do edital, ao prever a eliminação do concurso o candidato que não comparecer para ao procedimento de heteroidentificação mesmo que tenha auferido pontuação para a participação pela ampla concorrência, faz letra morta a expressa disposição legal por ser absolutamente incompatível com objetivo de garantia da efetivação da política de cotas raciais de reparação de desigualdades econômicas, sociais e educacionais. 3 . A parte autora foi aprovada nas provas do concurso público, obtendo nota suficiente para figurar na listagem geral (ampla concorrência) e na lista de candidatos autodeclarados negros. Após não

comparecer ao procedimento de heteroidentificação, a banca examinadora eliminou-a do certame, conforme subitem 6.2.9, alínea d, do edital de abertura . 4. Esta Corte tem decidido que o princípio da vinculação ao edital deve ser aplicado com razoabilidade, de modo que não acabe sendo prejudicado o objetivo principal de todo concurso público, resumido na seleção dos candidatos mais habilitados ao desempenho dos cargos oferecidos pela Administração Pública (TRF-1, REOMS 0021197-33.2016.4 .01.3800, Rel. Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, Sexta Turma, e-DJF1 de 21/10/2019). 5 . Não foi cogitada hipótese de fraude cometida pela parte autora na autodeclaração como negro/pardo, tendo ocorrido sua eliminação do certame tão somente porque **não compareceu ao procedimento de heteroidentificação**. 6. **Ainda que se conclua que o candidato não preenche os requisitos para concorrer às vagas destinadas a pretos/pardos, não se mostra razoável impedir que concorra a uma vaga por meio do sistema universal, ainda mais quando não assegurados o contraditório e ampla defesa** (TRF-1, AC 1026735-43.2018 .4.01.3400, Rel. Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, Sexta Turma, PJe, 11/06/2020) . 7. Possibilidade, em caso de aprovação em todas as etapas, de nomeação e posse imediatas, à luz do voto proferido pelo Ministro Gilmar Mendes na SS 3.583 AgR/CE: 'No caso, entendo que, quanto à nomeação dos três impetrantes, candidatos aprovados no concurso público em exame (embora tenham garantido sua permanência na seleção por meio de liminares), não se encontra devidamente demonstrado o risco de grave lesão à segurança e à ordem públicas, visto que a decisão impugnada, ao deferir a nomeação e posse dos candidatos, visa garantir o respeito à ordem classificatória. Maiores prejuízos teria a Administração Pública se, posteriormente ao trânsito em julgado dos mandados de segurança individuais, confirmada a segurança, tivesse que restabelecer a ordem classificatória, inclusive afetando outros candidatos já nomeados e empossados (Pleno, DJe 28/08/2009) (TRF1, AC 0028329-17 .2015.4.01.3400, Desembargador Federal João Batista Moreira, 6T, e-DJF1 31/05/2019) . 8. Negado provimento à apelação. 9. Recurso adesivo a que se dá provimento, reformando a sentença para reconhecer o direito do autor à nomeação e posse imediatas, providenciando a parte ré a nomeação em trinta dias, com precedência sobre os novos concursados. (TRF-1 - AC: 10253234320194013400, Relator.: DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA, Data de Julgamento: 22/11/2021, 6ª Turma, Data de Publicação: PJe 24/11/2021 PAG PJe 24/11/2021 PAG) (grifei)

CONCURSO PÚBLICO. PROFESSOR. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO (IFMARANHÃO). EDITAL N . 1/2018. PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO. AUSÊNCIA POR MOTIVO DE SAÚDE. RAZOABILIDADE . PROPORCIONALIDADE. 1. A autora foi aprovada para o cargo de Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMARANHÃO), regido pelo Edital n. 1/2018 . Contudo, **foi excluída do certame por não ter comparecido ao procedimento de heteroidentificação**. 2. Conquanto tenha atendido formalmente às regras do edital do concurso público em questão, como anotou o Juiz sentenciante, **a ausência ao procedimento de heteroidentificação decorreu de circunstâncias alheias à vontade da candidata, uma vez que se encontrava enferma à data prevista, conforme atestado médico devidamente acostado aos autos. É justo que se lhe oportunize realizá-la em nova data** . Em outras palavras, comprovada a ocorrência de motivo de força maior, decorrente do fato de que a Autora se encontrava internada em decorrência de cólica renal (CID N23), restando impossibilitada de comparecer ao procedimento de heteroidentificação na data inicialmente designada, não se afigura razoável obstar a realização do citado procedimento em data posterior. 3. **Consoante jurisprudência deste Tribunal, em caso semelhante, fere os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade a eliminação do candidato em concurso público, em razão de não ter comparecido à perícia médica para a comprovação de sua condição de deficiente físico na data estipulada no Edital de convocação em virtude de problema de saúde** TRF1, AC 0014267-74.2012 .4.01.3400, Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, 6T, e-DJF1 18/06/2014). 4 . Negado provimento à apelação. (TRF-1 - AC: 10020882020194013700, Relator.: DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA, Data de Julgamento: 12/07/2021, 6ª Turma, Data de Publicação: PJe 13/07/2021 PAG PJe 13/07/2021 PAG) (grifei)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. **CONCURSO PÚBLICO. EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH) . CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL. SISTEMA DE COTAS. HETEROIDENTIFICAÇÃO. NÃO COMPARECIMENTO . ELIMINAÇÃO DO CERTAME. IMPOSSIBILIDADE. PERMANÊNCIA NA LISTA GERAL. SENTENÇA CONFIRMADA . PRELIMINARES REJEITADAS. HONORÁRIOS RECURSAIS (ART. 85, § 11, DO CPC). CABIMENTO . I - Preliminarmente, não há que se falar em ilegitimidade passiva ad causam Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares EBSERH. porquanto o concurso público em questão foi promovido pela referida empresa pública, sendo esta a responsável por divulgar e homologar os editais do concurso, bem como nomear os aprovados, sendo que em caso de decisão favorável à autora a ela caberá dar cumprimento à determinação de ocupação da vaga pleiteada no certame. II Afigura-se legítima, ainda, a presença do Instituto**

Brasileiro de Formação e Capacitação IBFC no polo passivo da presente demanda, pois, além de ter sido a entidade responsável pela exclusão da candidata do concurso em referência, incumbe à executora do certame, isto é, ao IBFC, a realização dos demais serviços contratados, motivo pelo qual indiscutível a necessidade da sua presença no polo passivo da lide, no caso. III Igualmente não merece prosperar à alegação de possibilidade de extensão das prerrogativas da Fazenda Pública para empresas públicas que prestam serviços públicos, tendo em vista o entendimento majoritário deste Tribunal no sentido de que "a isenção de custas concedida à União e suas autarquias não abrange as empresas públicas federais, não havendo como, portanto, dispensar a EBSEH do ressarcimento das custas recolhidas pela impetrante caso eventualmente saia vencedora na demanda . (AMS 0074092-75.2014.4.01 .3400, DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN, TRF1 - SEXTA TURMA, e-DJF1 DATA:12/12/2017.) IV Na espécie, discute-se a legalidade do ato que eliminou a requerente do concurso público destinado ao preenchimento de vagas de Assistente Social da EBSEH, em virtude de a candidata, que concorreu às vagas reservadas aos negros/pardos, não ter comparecido à entrevista de heteroidentificação V A jurisprudência deste Tribunal firmou entendimento no sentido de que é indevida a eliminação de candidato que, embora tenha se autodeclarado preto ou pardo para concorrer às vagas reservadas em concurso público, deixou de comparecer à entrevista de heteroidentificação, desde que obtenha desempenho suficiente para figurar na lista geral de aprovados. Precedentes. IV - Apelações do IBFC e da EBSEH desprovidas . Sentença confirmada. A verba honorária, arbitrada pelo juízo monocrático, em desfavor dos recorrentes, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), resta majorada para o montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), nos termos do § 11º, do art . 85, do CPC. (TRF-1 - AC: 10030808720204014300, Relator.: DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, Data de Julgamento: 22/04/2022, 5ª Turma, Data de Publicação: e-DJF1 22/04/2022 PAG e-DJF1 22/04/2022 PAG) (grifei)

9. Assim sendo, *s.m.j.*, primeiramente, entendendo que a matéria é de competência do SIPEC, **recomendo que a Administração a submeta ao órgão central.** No entanto, nos termos acima expostos, **opino pela exclusão do candidato apenas da lista de vagas reservadas às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas, devendo permanecer no concurso público ou no processo seletivo simplificado pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, conceito ou pontuação suficiente para as fases seguintes,** divergindo, desse modo, em parte, do teor itens 44 e 47 da manifestação jurídica anexa.

10. Isso posto, este órgão consultivo jurídico se manifesta **pela manutenção do candidato na lista de classificados da ampla concorrência até ulterior manifestação do SIPEC.**

11. Devolva-se o processo ao órgão consulente com os cumprimentos de estilo.

São Luís, 11 de julho de 2025.

JOSE EUGENIO SERRA MUNIZ
PROCURADOR FEDERAL
PROCURADOR-CHEFE - PF/UFMA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23115019211202591 e da chave de acesso 9b231c51



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ EUGÊNIO SERRA MUNIZ, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2703424030 e chave de acesso 9b231c51 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOSÉ EUGÊNIO SERRA MUNIZ, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 11-07-2025 13:02.

Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.